

Resolução nº 015/2009

“O CONSEPE – Conselho de Ensino e Pesquisa da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, mantida pela ASSESPI – Associação de Ensino Superior de Pitanga, no uso de suas atribuições regimentais, edita a presente Resolução que versa sobre as Atividades Complementares e Sociais”.

Considerando que as Atividades Complementares e Sociais são práticas acadêmicas que têm a finalidade de reforçar e complementar as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação

RESOLVE

Art. 1º. Editar a presente Resolução que tem por objetivo regulamentar as atividades complementares e orientar os trabalhos administrativos e didáticos.

Art. 2º. As atividades complementares têm por função aprimorar a formação acadêmica, tendo em vista o tripé Ensino-Pesquisa-Extensão, enriquecendo a formação do corpo discente de acordo com as particularidades de seus objetivos, aptidões, habilidades, competências, preferências e carências, permitindo-lhes aprimorar a interligação entre a academia e a prática profissional, bem como oferecer mais uma via para o desenvolvimento científico da instituição; além de aproximar a IES do seu papel social, inclusive implementando a inclusão social por intermédio de elaboração e desenvolvimento de projetos sociais, de pesquisa científica, ensino e extensão.

Art. 3º. As atividades complementares que computarão na integralização do currículo dos acadêmicos de cada Curso de Graduação da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná serão estruturadas de acordo com as seguintes modalidades: Eventos diversos; Disciplinas de outros cursos; Programas de pesquisa; Programas de extensão;

Participação discente em atividades de representação; Monitorias; Presença em defesas de monografias, dissertações e teses; Estágio voluntário, Cursos de Língua Estrangeira e participação em Projetos Sociais.

Parágrafo Único - O percentual de horas que será computado para fins de registro de cada modalidade poderá ser de até 40% (quarenta por cento), enquanto os projetos sociais devem integrar 30 % (trinta por cento).

Art. 4º. Os acadêmicos deverão apresentar na Secretaria Acadêmica da IES todos os pedidos de integralização de atividades complementares, inclusive daquelas oferecidas pela própria instituição, devidamente instruídos, até o último dia de cada semestre letivo.

Art. 5º . A integralização das Atividades Complementares e Sociais é condição necessária para a colação de grau e deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

Art. 6º . Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEPE.

Art. 7º . Esta Resolução entra em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições contrárias.

Edifício da UCP, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

Profª Jane Silva
Diretora Geral